

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral</i>	3
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	4
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1 <i>Afetado</i>	6
2.2 <i>Trânsito em Julgado</i>	8
3. CONTROVÉRSIA	9
3.3. <i>Criada</i>	9
3.3. <i>Vinculada a Tema</i>	9
3.3. <i>Cancelada</i>	11
4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	13
4.1 <i>Trânsito em Julgado</i>	13

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1250/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1416266	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Obrigatoriedade de observância do piso salarial da categoria profissional, estabelecido por lei federal, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, ante a competência da União prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.04.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1260/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1428742	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIII, e 93, IX, da Constituição Federal, entendimento do Tribunal de origem de que (i) a omissão de doação de recursos a companhias eleitorais (caixa dois), tipificada como crime eleitoral no art. 350 da Lei 4.737/1965, possa também ser objeto de investigação sobre a existência de eventual ato ímprobo do agente público, quando praticado no exercício do cargo e para beneficiar o doador (Lei 8.429/1992, na redação da Lei 14.230/2021); e (ii) havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, seria competente a Justiça estadual, e não a eleitoral, para processar e julgar a lide ajuizada, no caso, pelo Ministério Público.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 25.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1266/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1426271	ORIGEM: TJ/CE
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 259/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1259/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1424679	ORIGEM: TJ/TO
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Direito de militares do Estado do Tocantins ao recebimento de parcelas reconhecidas pelo Poder Público, relativas a índice de revisão geral anual alegadamente absorvido por posterior reajuste salarial.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 37, caput e X, 42, caput, e 142, § 3º, X, da Constituição Federal, direito de militares do Estado do Tocantins ao recebimento de parcelas não pagas, relativas a revisão geral anual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), decorrente de alegado acordo da categoria, abrangendo período de 1º.7.2011 a 30.4.2015, nos moldes das Leis Estaduais 2.426/2011 e 2.984/2015.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 15.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 18.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 259/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1261/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1441934	ORIGEM: TJ/RS - 3ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Revisão da base de cálculo das vantagens pessoais remuneratórias de servidor público de magistério municipal, considerado o respectivo plano de carreira.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, caput e XIV, da Constituição Federal, a base de cálculo de vantagens de servidor do magistério público, em decorrência de progressão funcional, conforme regulamentação do Estatuto do Servidor Público do Município de Guaiíba/RS e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município (Leis municipais 2.586/2010 e 2.784/2011).		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1263/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1423084	ORIGEM: STJ/RJ
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Regularidade da execução fiscal de multas administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXIX, XLVI, LIV e LV, da Constituição Federal, a regularidade da execução fiscal de multas administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com amparo nas Resoluções 233/2003 e 3.075/2009, tendo em conta o devido processo legal administrativo e a presunção de liquidez e certeza da certidão de dívida ativa.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1264/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1426438	ORIGEM: TJ/RS - 1ª TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Preenchimento dos requisitos legais concernentes à percepção de adicional de insalubridade por servidor público.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III e IV, 7º, XXIII e 170, caput e VIII, da Constituição Federal, a percepção, por parte do servidor público, de adicional de insalubridade, à luz da legislação local de regência e das provas constantes do processo judicial.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1265/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1421841	ORIGEM: TJ/SP
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	
Tema: Pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 432/1985 do Estado de São Paulo, ao policial militar, no período em que frequentou o curso de formação de soldado.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 5º, caput e XXXVI, e 7º, XXIII, da		

Constituição Federal, o termo inicial para o pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Lei Complementar nº 432/1985 do Estado de São Paulo, ao policial militar, tendo em conta a caracterização, ou não, de atividade insalubre durante o curso de formação de soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 743/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 770149 RELATOR: Ministro Marco Aurélio	ORIGEM: TRF5/PE
---	---	------------------------

Tema: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 29; 29-A e 30 da Constituição federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.

Tese fixada: É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 08/08/2023. Acórdão publicado no DJE em 21/08/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 02.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1262/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1420691 RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	ORIGEM: TRF3/SP
--	---	------------------------

Tema: Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.

Tese fixada: “Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.08.2023	JULGAMENTO: 22.08.2023	PUBLICAÇÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 259/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1125/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1298832 RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	ORIGEM: TRF4/RS - 1ª TURMA RECURSAL
--	---	--

Tema: Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 195, §5º, e 201, da Constituição Federal, se o período em que o beneficiário esteve em gozo de benefício de auxílio doença, intercalado com períodos contributivos, deve ser computado como de carência.

Tese fixada: É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 03/07/2023. Acórdão publicado no DJE em 25/08/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.02.2021	JULGAMENTO: 19.02.2021	PUBLICAÇÃO: 25.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 260/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1143/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1288440 RELATOR: Ministro Roberto Barroso	ORIGEM: TJ/SP - COLÉGIO RECURSAL - 45ª CJ- MOGI DAS CRUZES
--	--	---

Tema: Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 114, I da Constituição Federal, a definição do juízo competente para julgar demanda entre servidores regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Poder Público, quando postulado benefício de natureza tipicamente administrativa.

Tese fixada: 1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.05.2021	JULGAMENTO: 03.07.2023	PUBLICAÇÃO: 28.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 260/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1235/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1370232	ORIGEM: TJ/SP
RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente		

Tema: Constitucionalidade da Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, que dispõe sobre a instalação de estação rádio base e dá ensejo à atividade fiscalizatória do município, quanto ao uso e ocupação do solo urbano em seu território.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, IV, 30, I e II, 97 e 182 da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não de regulamentação municipal sobre uso e ocupação do solo urbano em seu território, especificamente a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, ao dispor sobre instalações de rádio base, considerando-se a competência privativa da União, no tocante às atividades de telecomunicações e radiodifusão.

Tese fixada: É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (artigo 22, IV, da Constituição Federal).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 19/06/2023. Acórdão publicado no DJE em 05/07/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.09.2022	JULGAMENTO: 09.09.2022	PUBLICAÇÃO: 13.09.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.08.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 259/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 788/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 848107	ORIGEM: TJ/DFT
RELATOR: Ministro Dias Toffoli		

Tema: Termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória do Estado: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou a partir do trânsito em julgado para todas as partes.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal, a recepção, ou não, pela Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do Código Penal, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.

Tese fixada: "O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54".

Anotações NUGEP/TJAM: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 788 da repercussão geral, negou provimento ao agravo em recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e declarou a não recepção pela Constituição Federal da locução "para a acusação", contida na primeira parte do inciso I do artigo 112 do Código Penal, conferindo-lhe interpretação conforme à Constituição de forma a se entender que a prescrição começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para ambas as partes, aplicando-se este entendimento aos casos em que i) a pena não foi declarada extinta pela prescrição e ii) cujo trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após 12.11.2020. Tudo nos termos do voto do Relator.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.12.2014	JULGAMENTO: 04.07.2023	PUBLICAÇÃO: 04.08.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.08.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 260/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1003/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 979962	ORIGEM: TRF4/RS
RELATOR: Ministro Roberto Barroso		

Tema: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se discute, à luz dos princípios da proporcionalidade e da ofensividade, se é constitucional a cominação da pena em abstrato prevista para importação de medicamento sem registro, tipificada no art. 273, § 1º-B, inc. I, do Código Penal e se é possível utilizar preceito secundário de outro tipo

penal para a fixação da pena neste caso.

Tese fixada: É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica reprimido o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos, em 13/06/2023, para estender os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98, aos demais núcleos típicos verbais a que se refere o art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. Foi readequada a tese jurídica nos seguintes termos (tema 1.003 da repercussão geral): "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica reprimido o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)", tudo nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 02/08/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.08.2018	24.03.2021	14.06.2021	25.08.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 260/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1259/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1428399	ORIGEM: TRF5/PE
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Pagamento de honorários advocatícios contratuais por meio de retenção de valores destinados ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), obtidos em ação judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB).

Tese fixada: "1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.06.2023	17.06.2023	27.06.2023	17.08.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 259/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1205/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2062375/AL e REsp 2062095/AL
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 522/STJ.

Informações complementares: Não suspensão da tramitação de processo.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1206/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2048422/MG, REsp 2048645/MG e REsp 2048440/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 506/STJ.

Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1208/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2049870/MG e REsp 2055920/MG
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento: Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 509/STJ.

Informações complementares: Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes previsto na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1207/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039614/PR, REsp 2039616/PR e REsp 2045596/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 519/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1209/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039132/SP, REsp 2013920/RJ, REsp 2035296/SP, REsp 1971965/PE e REsp 1843631/PE
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 517/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1210/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873187/SP e REsp 1873811/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 226/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1212/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2033484/SP e REsp 2033992/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 503/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 30/8/2023).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1211/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1887666/SC e REsp 1926108/SC
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Questão submetida a julgamento: Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 275/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.08.2023	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1133/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1925235/SP, REsp 1930309/SP e REsp 1935653/SP
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese Firmada: O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 250/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
31.03.2022	10.05.2023	29.05.2023	24.08.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 525/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1980522/PB, REsp 2057984/CE e REsp 2057929/CE RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: No cumprimento de sentença na qual tenham sido impostas obrigações de pagar e de fazer, deve ser considerado como termo inicial do prazo prescricional da obrigação de pagar: a) o trânsito em julgado do título exequendo ou b) o cumprimento da obrigação de fazer.		
TERMO INICIAL: 17.08.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 533/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035113/RS, REsp 2028329/RS e REsp 2034894/RS e REsp 2036402/PR RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	
Descrição: Inclusão, na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, dos valores referentes a benefícios previdenciários inacumuláveis, pagos administrativamente, antes da citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação ou superação do TEMA 1.050/STJ. Vide TEMA 1.050/STJ (tese firmada: "O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos").		
TERMO INICIAL: 21.08.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 226/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873187/SP e REsp 1873811/SP RELATOR: Ministro Raul Araújo	
Descrição: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1210/STJ.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 29.08.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 503/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039254/SP, REsp 2033484/SP, REsp 2033992/SP e REsp 2044576/PR RELATOR: Ministro Raul Araújo	
Descrição: 1) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e 2) possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1212/STJ. IRDR 2/TJCE (IRDR 8515565-07.2016.8.06.0000/CE). IAC 12/TJPR (IAC 0030419-55.2018.8.16.0000/PR (1747688-9)). IRDR 7/TJPB (IRDR 0811191-20.2020.8.15.0000/PB).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 30.08.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 275/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925072/SP, REsp 1926108/SC e REsp 1887666/SC
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida de acordo com a faixa etária.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1211/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 29.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 506/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2048422/MG, REsp 2048440/MG e REsp 2048645/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Descrição: (Im)prescindibilidade do laudo toxicológico definitivo, assinado por perito, para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1206/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 23.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 506/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2048422/MG, REsp 2048440/MG e REsp 2048645/MG
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Descrição: (Im)prescindibilidade do laudo toxicológico definitivo, assinado por perito, para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1206/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 23.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 509/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2049870/MG e REsp 2055920/MG
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz

Descrição: Se a reincidência pode ser admitida pelo juízo da execução para análise da concessão de benefícios processuais penais, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1208/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 25.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 517/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1985935/SP
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Tese fixada pelo TRF3 no julgamento do IRDR: Não cabe instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III), e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 1/TRF3 (0017610-97.2016.4.03.0000/SP) - REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1209/STJ

TERMO INICIAL: 05.06.2023	IRDR: Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 28.08.2023
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 519/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039615/PR, REsp 2039616/PR, REsp 2039614/PR, REsp 2045595/SC, 2045596/RS e REsp 2045597/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Tese fixada pelo TRF4 no julgamento do IRDR: No caso de liquidação judicial de condenação ao pagamento de benefício previdenciário, havendo percepção, na via administrativa, de benefício previdenciário inacumulável com o concedido judicialmente, o cálculo dos valores devidos deverá ser feito mediante a compensação por competência (mês-a-mês), (i) respeitando-se o limite do valor da mensalidade resultante da aplicação do julgado ou (ii) abatendo-se integralmente o valor recebido administrativamente, possibilitando-se lançar na respectiva competência valores negativos, desde que o resultado global não seja negativo.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 14/TRF4 (IRDR 5023872-14.2017.4.04.0000). Controvérsia vinculada ao TEMA 1207/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 24.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 522/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2062095/AL e REsp 2062375/AL
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior

Descrição: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado seria suficiente, por si só, para a aplicação do princípio da insignificância.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1205/STJ.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 18.08.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 324/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947410/SP, REsp 1959128/SP, REsp 1943884/SC, REsp 1953648/SP e REsp 1957240/SC
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: A multa decendial, devida em razão do atraso no pagamento da indenização objeto do seguro obrigatório, nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, é limitada ao valor da obrigação principal, sendo inviável o acréscimo de juros.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 28/8/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 28.08.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 529/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2055968/RS, REsp 2060666/SP, REsp 2060676/SP e REsp 2057903/SP
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Descrição: A verba decorrente de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) deve integrar a base de cálculo da prestação alimentícia.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial

representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 30/8/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 30.08.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 396/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1972326/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN e REsp 2041316/RN
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Pagamento do adicional noturno nos períodos de férias, licenças para capacitação, tratamento de saúde e demais afastamentos tidos como de efetivo exercício pelo art. 102 da Lei n. 8.112/90.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Os REsp 1.972.326/RN, 1.972.255/RN e 1.972.258/RN foram decididos monocraticamente pelo relator, logo prejudicada a análise deles como representativos da controvérsia (Decisões publicadas nos DJes de 7/3/2022 e 22/3/2022). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 18.08.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 402/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1965662/RS, REsp 1957675/SP, REsp 1954005/MG, REsp 1932993/SP, REsp 1959612/RS, REsp 2007433/SP, REsp 2012498/PR e REsp 2018858/PR
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Para percepção de pensão por morte, a habilitação posterior de dependente incapaz, quando houver outro dependente, deverá produzir efeitos a contar do requerimento de habilitação, de modo que não há falar em efeitos financeiros para momento anterior à inclusão do dependente.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada, a pedido do Gabiente da Min. Relatora, em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJ de 2/6/2022, 23/11/2022 e 07/12/2022).

Informações Complementares: Ofício n. 453/2023 (SEI) encaminhado aos Tribunais Regionais Federais, encaminhado em 7/6/2023, solicitando novos recursos para integrar a controvérsia.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 17.08.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 515/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2041714/PI e REsp 2042779/PI
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Prazo prescricional aplicável às ações de cobrança de faturas de energia elétrica decorrentes de serviços prestados por concessionária de serviço público.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/8/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 24.08.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 523/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2051587/RS, REsp 2054088/RS e REsp 2057664/RS	
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	
Descrição: Obrigatoriedade de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT figurar em ação de reintegração ou de manutenção de posse de faixa de domínio de ferrovia submetida a contrato de concessão, não obstante manifestação expressa da autarquia quanto ao desinteresse no feito.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 17/8/2023).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 17.08.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

4. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI

4.1. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

TEMA PUIL N. 5/STJ	PROCESSO PARADIGMA: PUIL 825/DF		
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade do pagamento de ajuda de custo e de transporte em decorrência de remoção a pedido de servidor público.			
Anotações NUGEPNAC/STJ: Agravo Interno julgado e publicado no DJe de 11/3/2021, tornando sem efeito a decisão que admitiu o PUIL. PUIL não conhecido (acórdão publicado no DJe 5/6/2023).			
ADMISSÃO: -	JULGAMENTO: 24.05.2023	PUBLICAÇÃO: 05.06.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.08.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 01 de setembro de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM